

CONTRATO N.º 85 /2017

CONTRATO N.º /2017 QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 PALMEIRA DO PIAUÍ E A EMPRESA ARLINDO
 RUBEN DE MACEDO NETO EPP PARA OS FINS
 QUE SE ESPECIFICAM.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2017, pelo presente Instrumento de contratual, a Prefeitura Municipal e Palmeira do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 06.554.372/0001-46, localizada a Praça Né Luz 322, centro, nesta cidade neste ato representada pelo seu titular, JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ, residente e domiciliado na cidade de Palmeira do Piauí (PI) e do outro lado ARLINDO RUBEN DE MACEDO NETO - EPP, CNPJ: 02.176.465/0001-23 com sede na Av Ademar Diógenes, 366, Sala 1, Miramar, Bom Jesus - PI resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal N.º.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal N.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo N.º018/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, inclusive lanternagem e pintura, com fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e necessária garantia por seus produtos, em veículos oficiais pertencentes à frota, ou que a venham compor, compreendendo os Serviços de mecânica específica - ar condicionado, auto elétrica, lanternagem, tapeçaria e vidraçaria, necessários à execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A frota de veículos, de propriedade da contratante, a que se refere o *caput* desta cláusula, é constituída pelos seguintes automóveis/caminhonete/ônibus:

Tipo	Marca	Combustível	Quant.
ÔNIBUS	VOLKSWAGEN	DIESESL	6
AMBULÂNCIA	FORD – F350	DIESEL	1
CAÇAMBA	VOLKSWAGEN	DIESEL	1
PIPA	VOLKSWAGEN	DIESEL	1
RETROESCAVADEIRA	CATERPILAR	DIESEL	1
PATROL	CATERPILAR	DIESEL	1
ENCHEDEIRA	CATERPILAR	DIESEL	1
PASSEIO	FIAT PALIO	GASOLINA	1
PASSEIO	FIAT UNO	GASOLINA	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços de manutenção preventiva / corretiva e serem realizados nos veículos da CONTRATANTE compreendem:

ITEM	SERVIÇOS
1	Mecânica em Geral
2	Mecânica específica: condicionadores de ar
3	Auto- Elétrica : serviços na parte elétrica, eletrônica e alarme
4	Lanternagem : serviços de solda, recuperação de lataria e pintura
5	Tapeçaria : serviços de estofamentos em geral
6	Vidraçaria : parabrisa, espelhos retrovisores, vidros das portas e janelas, etc.



PARÁGRAFO ÚNICO

Os Serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como os serviços complementares, serão realizados sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, e compreendem a série de procedimentos destinados a colocar os veículos em perfeito funcionamento, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com as normas técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato está fundamentado no art. 23, II, b, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, bem como ao Tomada de Preços nº. 018/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço unitário dos serviços contratados, até 31.12.2017, e o desconto eventualmente concedidos sobre a tabela de preços de peças, componentes e acessórios do fabricante é o seguinte, conforme o constante da proposta da CONTRATADA:

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO/HORA DOS SERVIÇOS	DESCONTOS PEÇAS (%)	S/
Mecânica em geral	R\$ 85,00	15%	
Mecânica Especifica- condicionador de ar	R\$ 50,00	25%	
Auto – Elétrica	R\$ 50,00	18%	
Lanternagem	R\$ 50,00	21%	
Tapeçaria	R\$ 40,00	25%	
Vidraçaria	R\$ 50,00	21%	

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços objeto deste contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31.12.2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

I - permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;

II - Analisar e aprovar o orçamento prévio dos Serviços e peças, componentes e acessórios e demais materiais que venham ser necessários para a reposição nos veículos em manutenção;

III – efetuar pagamento à CONTRATADA, conforme cláusula especificada do contratado;

IV –fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a executar os serviços conforme disciplinado na cláusula segunda, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também a:

I – custear todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários dos seus empregados e tudo quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo e empregatício com aos mesmos;



II – Indenizar a Administração e terceiros por prejuízos que estes venham a sofrer em função de improbidade, dolo ou culpa de seus empregados em serviço;

III – apresentar os empregos devidamente uniformizados, portando crachá de identificação;

IV – assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas seus empregos em serviços;

V- atender prontamente às solicitações da contratante, não ultrapassando o prazo de 2 (duas) horas para as eventuais chamadas em dias úteis e o prazo até 5 (cinco) dias úteis para a execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço;

VI – prestar todas informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

VII – reparar, corrigir, remover ou substituir, sem custos adicionais, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

VIII – acatar as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização;

IX – prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

X – disponibilizar todos os equipamentos, inclusive os de segurança, necessários à perfeita execução das obrigações contratuais;

XI – fornecer, em caso de substituição de peças, laudo descritivo indicando os defeitos ocasionados pelos vícios existentes nas mesmas;

XII - utilizar, caso haja necessidades de reposição, após aprovação prévia do respectivo orçamento pela Administração, materiais genuinamente originais, vedada a utilização de quaisquer componentes reconicionados, com a consequente devolução das peças/ componentes/ acessórios substituídos para a CONTRATANTE;

XIII – fornecer os orçamentos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE;

XIV - oferecer garantia de, no mínimo 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros para os serviços executados em motor, caixa de câmbio, e diferencial., e de 03 (três) meses ou 5 (cinco) mil quilômetros (no mínimo), para os demais serviços, peças, componentes e acessórios;

XV – cobrar, mensalmente, o pagamento dos serviços prestados, emitindo, a respectiva nota fiscal/fatura;

XVI – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, nos termos da Lei n. 8.666/ 93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto do contrato não poderá, no todo ou em parte, ser transferido a outrem , sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHANTE E ATENDIMENTO

A CONTRATANTE anotará, em livro próprio, a data e a hora da solicitação dos serviços de manutenção corretiva, bem assim a data e a hora de chegada do técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O técnico preencherá o relatório de atendimento, com a descrição da anormalidade, medidas adotadas e recomendações de caráter geral, deixando cópia com a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer, no que couber, às disposições contidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mensalmente, por meio de depósito em conta – corrente bancária de CONTRATADA, até o 10 º (décimo) dia útil, a contar do recebimento da documentação de cobrança no protocolo administrativo da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O documento de cobrança a que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser apresentado pela CONTRATADA por meio de nota fiscal/fatura, quando da execução dos serviços de manutenção preventiva mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo na emissão do documento de cobrança, ou inobservância do disposto nas cláusulas quinta e nona, o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir do dia em que a CONTRATADA sanar todas as pendências.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso no prazo para pagamento dos serviços, conforme estipulado no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA juros de mora de 0,03 % (três centésimo por cento) ao dia sobre o valor devido, até o dia da emissão de ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da aquisição objeto deste Tomada de Preços, correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ, nos Projetos/Atividades: 04.122.0035.2002.0000 - Manutenção de Veículos do Gabinete; 04.122.0036.2007.000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento; 12.361.0022.2011.000 – Manutenção da Secretaria de Educação; 12.361.0022.2012.0000 – Manutenção do Transporte Escolar; 12.361.0022.2029.0000 – Manutenção das Atividades junto ao FUNDEB (40%); 10.301.0026.2038.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 08.122.0036.2050.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 20.608.0017.2059.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 15.122.0005.2062.0000 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Serviços Públicos. Elemento de Despesa: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: FPM, ICMS, F.M.S., F.M.A.S., FUNDEB, ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

Ocorrendo inadimplemento na prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa (que poderá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ);
 - a) de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total estimado do contrato, limitado a 10 % (dez por cento), por dia de atrasado no prazo de execução dos serviços;
 - b) de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato por infração a qualquer cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de reincidência no inadimplemento na execução dos serviços, fica reservado à CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.666/ 93, o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias do término pretendido pela parte interessada na rescisão, desde que haja conveniência para a Administração, reduzida a termo no processo de licitação, nos termos do artigo 79 da Lei n. 8.666/ 93

CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DO FORO



Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o foro da cidade de Cristino Castro - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

PALMEIRA DO PIAUÍ (PI), 20 de fevereiro de 2017.



João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal
- PELA CONTRATANTE -



ARLINDO RUBEN DE MACEDO NETO EPP
- PELA CONTRATADA -

Antônio José Brito Pereira - CPF. 194.379.243.20

Daisy Lopes da Silva - CPF 060.245.523.09